



## CONTRATO 001/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE – PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 2340, bairro do Timbi, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de Despesas Sr. ALEX JENNER NORAT, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.034.504-49, residente e domiciliado no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55**, com endereço à Rua de São Pedro, Nº 240, sala 2, bairro do Barro, município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, representada por Julierme Barbosa Xavier, CRC nº 017454/0-9, ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam.

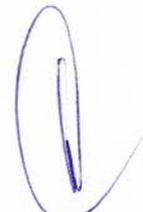
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento e orçamento,

contábil, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, consoante regulamentação nacionalmente unificada, por meio dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no sistema de computação em nuvem, para a Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação de Cultura de Camaragibe, PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** - a prestação de serviços consistirá em ofertar:

- I. Orientação aos servidores municipais, vinculados à contabilidade, à execução orçamentária e à gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, patrimonial e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- II. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- III. treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- IV. implantação do Orçamento Municipal que será processado no software contratado pelo Município;
- V. produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;
- VI. elaboração bimestral do demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;
- VII. orientação dos servidores municipais para elaboração e repasse de dados ao SIOPE - Sistema de Informação de Orçamento Público em Educação no sítio eletrônico do MEC pela Internet, de periodicidade bimestral, que o Poder Executivo é obrigado a fornecer;





- VIII. instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- IX. orientação aos servidores municipais sobre a coleta de dados e informações para geração das declarações bimestrais de receitas e despesas relativas às ações e serviços públicos de saúde, para implantação no Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
- X. capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- XI. disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;
- XII. elaboração, em conjunto com os Gestores Municipais, dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 e das revisões do Plano Plurianual – PPA;
- XIII. elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos demonstrativos contábeis da prestação de contas anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções TC nº. 047/2018 e 048/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;
- XIV. elaboração quadrimestral de Relatório de Gestão Municipal decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos;
- XV. o Relatório de Gestão Municipal deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:
- demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;
  - demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
  - demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;
  - demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;
  - demonstrativo dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
  - demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
  - resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual

realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como dos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;

h) demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;

i) demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário;

j) demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;

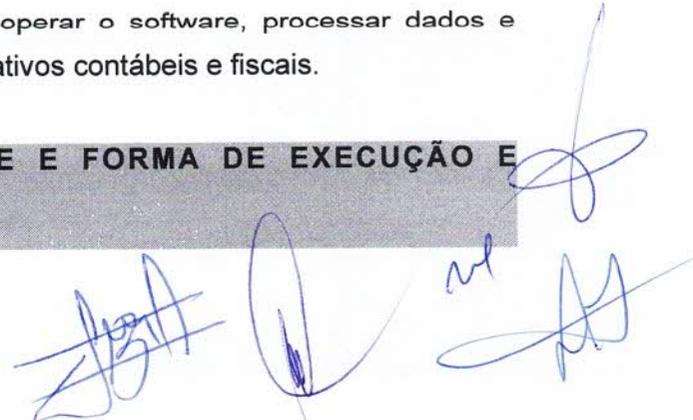
k) demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;

l) demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.

**Parágrafo Segundo** - A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados à Contabilidade, à Execução Orçamentária e à Tesouraria, compreendendo:

- I. procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- II. conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- III. procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- IV. abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- V. processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital;
- VI. orientação dos agentes envolvidos para operar o software, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES**





O regime de execução do objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme o inciso II do artigo 48 c/c art. 40, incisos VII e X e art. 44, § 3º, todos da Lei nº 8.666/1993, com critério de aceitabilidade por Preços Global e Unitário, conforme estabelecido no edital.

- I. Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, especificações e normas técnicas pertinentes;
- II. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo;
- IV. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;
- V. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo Primeiro** - As características, especificações, tipos, quantitativos e locais de execução dos serviços, são aqueles constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) e da Proposta de Preços (**Anexo II**) que integram e complementam o presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

- I. A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante;
- II. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, após a emissão da Ordem de serviço emitida pela Secretaria de Finanças de Camaragibe;
- III. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado;
- IV. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente a seu objeto;
- V. O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto deverá(ão) acompanhar e verificar sua execução;



- VI. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração;
- VII. O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado e punido com as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** - O Banco de Dados deve ser disponibilizado a qualquer tempo, conforme solicitação dos Ordenadores/Secretários dos Órgãos CONTRATANTES, através de senha de acesso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- c. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante O Conselho Regional de Contabilidade (CRC) durante toda a execução contratual;
- d. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;
- e. Assegurar visita semanal da equipe técnica da empresa ao Município para prestar os serviços, ou comparecer sempre que solicitada, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- f. Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir as Prestações de Contas de Governo e de Gestão, relativas ao exercício de 2020;
- g. Caso o software seja descontinuado, os dados deverão permanecer acessíveis por 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil do exercício financeiro posterior ao da descontinuação;
- h. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;



- i. Obedecer rigorosamente os prazos, os locais e condições de execução, bem como as demais disposições deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida, obrigando-se a indenizar a Prefeitura Municipal de Camaragibe, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização. A responsabilização estender-se-á aos danos causados a terceiros;
- j. Observar as Leis, Posturas e Regulamentos aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;
- k. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;
- l. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso as suas dependências;
- n. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato e Edital;
- o. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- II. responder perante à CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos

de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;  
III. assumir o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos nas faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser ressarcido à CONTRATANTE nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice da IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CONTRATANTE, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

VAT = ----- X IDF, onde:

IDI

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IPCA/IBGE do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

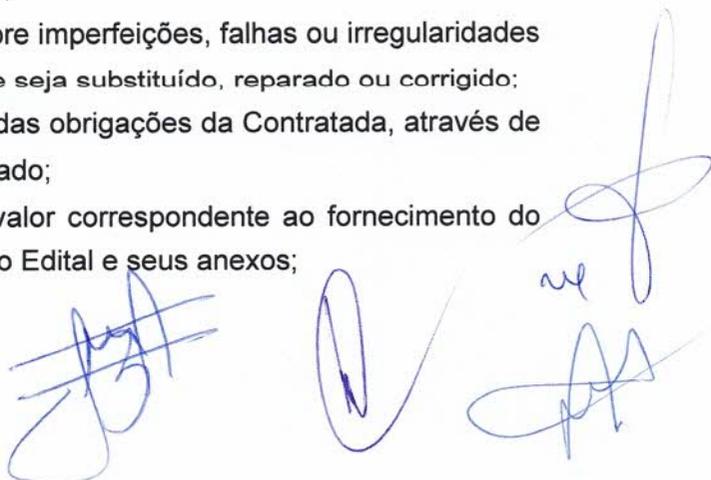
IDF = IPCA/IBGE do mês do ressarcimento (índice final)

**Parágrafo Terceiro** - a ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto Fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





- VI. Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- VII. Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- VIII. Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- IX. Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, do setor de execução orçamentária e da tesouraria, inclusive com acesso adequado à internet;
- X. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

**Parágrafo Primeiro** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- I. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- II. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- III. A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- IV. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica e de documentação oficial fornecida pela Contratada, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- V. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- VI. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) identificação completa da contratada por CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz), endereço, inscrição estadual ou municipal etc.;
  - b) número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
  - c) identificação completa da CONTRATANTE;
  - d) histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/ itens que compõem o objeto do contrato;
  - e) o período a que se refere;
  - f) indicação da (s) unidade (s) da CONTRATANTE e/ou a quantidade de unidade(s) beneficiária(s) dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;
  - g) valores unitários e totais dos serviços prestados.
- l) A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da CONTRATANTE, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato/OF/OES ou NOTA DE EMPENHO fornecido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE observará a legislação municipal e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independentemente da situação cadastral da CONTRATADA, observando ainda as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

**Parágrafo Terceiro**- A fatura não aprovada pela FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação, nos termos o inciso II do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Quando da realização de qualquer pagamento, é obrigação do ordenador de despesas verificar se a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de contratação com a Administração Pública, sobretudo no que tange à sua regularidade com a dívida ativa da União e os tributos federais, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com as contribuições previdenciárias e de terceiros (INSS) e com o FGTS.

**Parágrafo Quinto** - Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis,



independentemente da realização do pagamento que só ocorrerá quando a (s) irregularidade apontada for totalmente sanada.

**Parágrafo Sexto**- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – em hipótese alguma a falta de pagamento poderá ser usada pela CONTRATADA como pretexto para suspensão da execução dos serviços contratados, bem como para eximi-la de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

**Parágrafo Nono** - No mês da elaboração da Prestação de Contas e no mês da elaboração da Proposta Orçamentária, será paga uma parcela adicional pelo Ente, por cada órgão demandante, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração dos referidos instrumentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇOS E SUAS ATUALIZAÇÕES**

Pela perfeita execução do objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários indicado na proposta vencedora , desde que os Serviços sejam efetivamente prestados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$175.000.00 (**CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS**), relativo a 12 parcelas mensais, acrescidas de 02 parcelas adicionais pela elaboração da Prestação de Contas e Proposta Orçamentária, por cada órgão, conforme detalhamento:

Prefeitura	R\$98.000.00 (R\$ 7000.00 x 14 parcelas)
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 42.000,00 (R\$ 3.000,00 x 14 parcelas)
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 21.000,00 (R\$ 1.500,00 x 14 parcelas)
Fundação de Cultura de Camaragibe	R\$ 14.000,00 (R\$ 1.000,00 x 14 parcelas)

**Parágrafo Primeiro** - Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de contrato, será permitido o reajuste nos preços propostos/contratados, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Parágrafo Terceiro** – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida sua revisão desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato



imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

I. A primeira revisão de preços, nos termos deste Parágrafo, não está condicionada à anualidade;

II. Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

**Parágrafo Quarto** - É condição indispensável para a liberação dos pagamentos a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO, quais sejam: os documentos de regularidade perante os fiscos Municipal, Estadual e Federal e os documentos de regularidade perante o FGTS e o INSS, além da certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93, adstrita à existência de crédito orçamentário.

**Parágrafo Único** – As prorrogações de contrato, com ou sem repactuação de preços, devem ser precedidas de consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, sem prejuízo da formal e fundamentada manifestação administrativa e do parecer jurídico pelo órgão competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

A Contratada deverá disponibilizar resposta à solicitação de suporte através de "central de atendimento ao cliente" especializada, com técnicos habilitados para o esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado.

I. O atendimento, quando necessário, deverá ser feito por telefone, e-mail ou através de serviço de suporte remoto;

II. A Contratada deverá disponibilizar auxílio na recuperação da base de dados temporariamente perdida por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista *backup* adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

III. O suporte técnico via acesso remoto deverá ser feito mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da Contratada o sigilo e segurança das informações;

IV. Cada atendimento deverá ter associado um número único de protocolo, com registro de data, hora e atendente na abertura da ocorrência, bem como o registro de sua devida tramitação;



- V. Deverão ser prestados os serviços de suporte técnico remoto ou *in loco*, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da abertura do chamado técnico relatando a ocorrência;
- VI. A Contratada prestará os serviços de manutenção corretiva, assim entendidos aqueles destinados a sanar erros e defeitos de funcionamento dos sistemas informatizados, dentro do prazo conferido para o suporte técnico;
- VII. A Contratada deverá prestar serviços de manutenção adaptativa, assim entendido aqueles destinados a adequar os sistemas informatizados às exigências legais e normativas de gestão pública previstas, por exemplo, em normas municipais, estaduais, federais e em instruções do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nova exigência, prorrogável, de comum acordo, conforme complexidade das operações necessárias;
- VIII. Prestar serviços de manutenção evolutiva quando desenvolver novas funções e tecnologias, disponibilizando à Contratante, desde que seja do interesse dessa, versões aprimoradas dos sistemas informatizados de gestão pública locados;
- IX. Caso a manutenção adaptativa ou evolutiva implique em alteração significativa dos sistemas de gestão pública locados, a empresa deverá prestar novamente, sem ônus adicional, os serviços de implantação e treinamento na forma prevista neste Termo de Referência do Edital do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

**Parágrafo Segundo** - As disposições desta cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**



No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE, por imposição legal, designará formalmente SERVIDOR ou COMISSÃO ESPECIAL para exercer a FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e o recebimento parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** - São obrigações e funções da Fiscalização:

- I. Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como, das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;
- II. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las no todo ou em parte, quando inexatas, conforme previsto na Clausula Quinta deste CONTRATO;
- III. Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula deste CONTRATO;
- IV. Comunicar ao ordenador de despesas a necessidade de sua substituição quando houver a previsão de afastamento por período superior a 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser repassadas à CONTRATANTE, em tempo hábil, para que esta adote as medidas cabíveis;

**Parágrafo Quarto** – Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração do todo ou em parte dos serviços contratados, de que resultem em acréscimo ou diminuição de valores inicialmente avençados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas e do Setor de Acompanhamento do CONTRATO;

**Parágrafo Quinto** – Será imputado à FISCALIZAÇÃO o ônus financeiro decorrente das falhas apuradas na execução do objeto deste CONTRATO, em razão de constatada omissão ou ineficácia da FISCALIZAÇÃO não comunicando, formalmente e em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas as ocorrências de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**Parágrafo Sétimo** - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:



- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- IV. declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** A desistência da proposta, lance ou oferta, a não assinatura do contrato e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejará a aplicação à empresa licitante/contratada de **multa de 30%** (trinta por cento) **sobre o valor do(s) item(s) cotado(s)**; e, concomitantemente, a **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe** pelo período de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Terceiro** - Pelo atraso no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, por prazo inferior a 10 (dez) dias do mês, por culpa imputada à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - Se o atraso for superior a 10 (dez) dias no mês, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.

**Parágrafo Quinto** - A reincidência de multa por atraso no fornecimento ensejará a aplicação da primeira advertência. Nova reincidência ensejará a aplicação da segunda advertência e a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao mês em que verificar a ocorrência.

**Parágrafo Sexto** - Será aplicada **multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada.



**Parágrafo Sétimo** - As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira**, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

**Parágrafo Nono** - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura mensal, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo** - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05(cinco) anos, poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I. se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- II. se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- III. se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pelo AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Quarto** - As penalidades aqui previstas têm meramente caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

**Parágrafo Décimo Quinto** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



**Parágrafo Décimo Sexto** – Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- i) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.



**Parágrafo Segundo** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

**Parágrafo Sexto** - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

**Parágrafo Sétimo** - A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.

- I. A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, a motivação e razões que fundamentam tal decisão.
- II. A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.



**Parágrafo Segundo** – Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

**Parágrafo Terceiro** – Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

**Parágrafo Quarto** – No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, exercícios 2019 e 2020, nos seguintes elementos de despesa:

**Órgão: 20 Poder Executivo**  
Unidade: 22 Secretaria de Assistência Social  
Atividade: 2054 Despesas Administrativas  
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0010000013 - Recursos Ordinários

**Órgão: 30 Fundos Municipais**  
Unidade: 11 Fundo Municipal Defesa da Criança e do Adolescente  
Atividade: 2094 Manter e Desenvolver Ações do Fundo Municipal - FMDCA  
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

**Órgão: 30 Fundos Municipais**  
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 2119 Desenvolver a Gestão Técnica do Fundo de Saúde  
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

**Órgão: 30 Fundos Municipais**  
Unidade: 15 Fundação de Cultura  
Atividade: 2142 Apoio Técnico e Administrativo da Fundação de Cultura  
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários



**Órgão:** 20 Poder Executivo  
**Unidade:** 18 Secretaria de Finanças  
**Atividade:** 2042 Administração Financeira e Contábil da Prefeitura  
**Natureza:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 0010000000 - Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- II. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais da entrega do(s) produto(s)/ material(is)), caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;
- III. a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato com a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- IV. em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual;
- V. é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pelo AMUPE, de acordo com o Art. 66, Inciso XXIII, § 1º da Lei Orgânica do Município; e com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Cópia ou extrato do contrato ainda poderá ser disponibilizado no sítio institucional da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Todo o ônus decorrente da publicação do presente contrato correrá à conta dos recursos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis contados da



assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993:

- I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário identificado com a razão social da empresa na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 3017 OP 006 CONTA 71033-4**;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro** - A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO

**Parágrafo Quarto** - A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

**Parágrafo Quinto** - A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da utilização deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de



Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, 6 Janeiro de 2020

ALEX JENNER NORAT  
Secretário de Finanças

Julierme Barbosa Xavier

**BM4 CONSULTORIA CONTABIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55**

Testemunha 1

Testemunha 2

CPF: 062.588.114-18